



PRÉMIO LITERÁRIO FLORBELA ESPANCA FICÇÃO

2024



PREÂMBULO

A promoção, divulgação e apoio de actividades culturais no âmbito literário assumem especial relevância no conjunto de competências atribuídas ao município de Vila Viçosa.

Atendendo ao disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa que atribui poder regulamentar próprio às autarquias locais, e no exercício das competências atribuídas à Câmara Municipal pela alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o projecto de Regulamento do Prémio Florbela Espanca.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Participação

- 1 – O Prémio Florbela Espanca, instituído pela Assembleia Municipal de Vila Viçosa em reunião ordinária de 6 de Outubro de 1981, destina-se a galardoar obras literárias inéditas de expressão portuguesa, independentemente da nacionalidade do autor, no âmbito da poesia e da ficção;
- 2 – Cada participante poderá apresentar uma única obra a concurso.

Artigo 2.º

Periodicidade

O Prémio Florbela Espanca é bienal, sendo alternadamente atribuído a obras inéditas de poesia e ficção.

Artigo 3.º

Natureza e valor do prémio

- 1 – O valor do prémio é de 2.500,00 euros.
- 2 – A Câmara Municipal de Vila Viçosa poderá alterar para um valor pecuniário superior o prémio, sempre que o julgue necessário, informando, de imediato, a Assembleia Municipal do facto.
- 3 – Todas as verbas resultantes da atribuição do prémio serão contabilizadas em conta especialmente constituída para o efeito e, uma vez deduzidas as despesas efectuadas, constituir-se-á provisão para futuros prémios, cujo montante poderá ser variável em função de deliberação camarária.

Artigo 4.º

Edição da obra premiada

A Câmara Municipal de Vila Viçosa editará a obra premiada em primeira edição, sem pagamento de direitos de autor, numa tiragem de 500 exemplares.



Artigo 5.º
Constituição do júri

- 1 – O júri para apreciação dos trabalhos será constituído por:
 - a) Pelo presidente, a designar pela Assembleia Municipal;
 - b) Quatro elementos designados pela Associação Portuguesa de Escritores.
- 2 – O secretário será eleito de entre os elementos designados pela Associação Portuguesa de Escritores que constituem o júri.

Artigo 6.º
Decisões do júri

- 1 – As decisões do júri serão tomadas por maioria.
- 2 – Das decisões do júri não caberá recurso.
- 3 – O júri poderá decidir-se pela não atribuição do prémio, se entender que a falta de qualidade dos trabalhos concorrentes o justifica.
- 4 – Em caso algum poderá determinar atribuir o prémio a duas ou mais obras.
- 5 – O júri poderá, se assim o entender, atribuir menções honrosas.

Artigo 7.º
Apresentação dos trabalhos

- 1 – As obras apresentadas devem ser originais, inéditas e escritas em língua portuguesa, bem folhas de formato A4, numeradas, com dimensão com dimensão de margem standard (2,5 cm superior e inferior, 3 cm esquerda e direita) no tipo de letra Arial, tamanho 11, 1,5 de espaço entre linhas, e devem ter no mínimo 100 páginas e no máximo 200 páginas.
- 2 – As obras apresentadas devem ter título e devem ser assinadas com pseudónimo.
- 3 – As obras deverão ser entregues num invólucro fechado, sendo que no exterior do mesmo deverá constar a referência “Prémio Literário Florbela Espanca”.
- 4 – No interior do invólucro deverá ser colocado um envelope fechado, contendo a identificação do autor, morada completa, data de nascimento, número de identificação (Cartão de Cidadão ou equivalente), telefone/telemóvel e correio eletrónico.
- 5 – De cada obra a concurso, deverão ser entregues cinco exemplares devidamente encadernados.
- 6 – As obras podem ser entregues em mão na Câmara Municipal de Vila Viçosa – Setor de Educação, Cultura, Turismo, Ação Social, Saúde e Desporto – ou enviados por correio para Câmara Municipal de Vila Viçosa, Praça da República, 7160 -207 Vila Viçosa, contando para efeitos de validação de prazos, a data de registo dos Correios.



Artigo 8.º
Prazo de entrega

O prazo de entrega dos trabalhos concorrentes será até às 17H00 do dia 15 de setembro de cada ano.

Artigo 9.º
Publicação do resultado

1 – Terminado o concurso, a Câmara Municipal publicará o respetivo resultado através da imprensa através do *site* municipal e das redes sociais e comunicá-lo-á ao premiado e autores distinguidos.

2 – Os autores concorrentes, com exceção do premiado, poderão levantar as obras no Sector de Educação, Cultura, Turismo, Acção Social, Saúde e Desporto da Divisão de Administração Geral e Finanças, 30 dias após a data de publicação dos resultados do concurso.

Artigo 10.º
Entrega do prémio

A entrega do prémio far-se-á durante cerimónia a realizar oportunamente.

CAPÍTULO II
Disposições finais

Artigo 11.º
Omissões

1 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

2 – O Presidente da Câmara Municipal ou vereador do pelouro emitirão as ordens e instruções que entendam convenientes para a boa execução deste Regulamento.

Mais informações:

Câmara Municipal de Vila Viçosa

DAGF – Setor de Educação, Cultura, Turismo, Acção Social, Saúde e Desporto

Praça da República

7160-207 VILA VIÇOSA

Tel. 268 889 310

e-mail: cultura@cm-vilavicosas.pt

<http://www.cm-vilavicosas.pt>

